

**PARECER N.º 794/CITE/2022**

**Assunto:** Parecer prévio à recusa de pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível de trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 23/2012, de 25 de junho.

**Processo n.º 3882-FH/2022**

**I – OBJETO**

**1.1.** Por correio registado datado de 11.10.2022 a CITE recebeu da entidade empregadora ..., pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares, ... .

**1.2.** Por documento entregue na entidade empregadora em 29.08.2022 a trabalhadora submeteu o seu pedido de flexibilidade de horário à entidade empregadora, nos termos do qual solicitou a atribuição de horário flexível, alegando para o efeito ser mãe de duas crianças com 2 (dois) anos de idade e outra 5 (cinco) meses de idade, com quem vive em comunhão de mesa e habitação.

**1.3.** Requereu, nos termos do artigo 56º e 57º do Código do Trabalho, que lhe fosse atribuído um horário flexível no período compreendido entre entre as 8h00 e as 16h30, de segunda a sexta-feira.

**1.4.** O pedido reúne os requisitos legais do artigo 56º e 57º do Código do Trabalho, pelo que se mostra legalmente admissível.

**1.5.** Solicita ainda que o horário indicado perdure até o seu filho mais novo atinja 12 anos de idade.

**1.6.** A entidade empregadora comunicou à trabalhadora a intenção de recusar o pedido de horário flexível solicitado, por correio eletrónico datado de 22.09.2022.

**1.7.** Do processo remetido à CITE não consta apreciação à intenção de recusa.

**1.8.** Analisada a documentação carreada para o processo, verifica-se que o pedido da trabalhadora datado de 29.08.2022, contém todos elementos legalmente exigidos, pelo que a entidade

empregadora, no prazo de 20 dias contados a partir da receção do pedido, deveria comunicar à trabalhadora, por escrito, a sua decisão, conforme os termos previstos no n.º 3 do artigo 57.º do Código do Trabalho.

**1.9.** Tratando-se de um pedido de horário flexível, efetuado de acordo com o disposto nos artigos 56.º e 57.º do Código do Trabalho, verificou-se que a entidade empregadora, excedeu o prazo de 20 dias a que alude o n.º 3 do artigo 57º do Código do Trabalho, pois, tendo a trabalhadora apresentado o seu requerimento, por carta datada de 29.08.2022, apenas em 22.09.2022, remeteu à trabalhadora a intenção de recusa do seu pedido, o que, nos termos da alínea a) do n.º 8 do aludido artigo 57º, “*se considera que o empregador aceita o pedido do trabalhador nos seus precisos termos*”.

**1.10.** Concomitantemente, a entidade empregadora excedeu o prazo previsto no n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, porquanto, nos cinco dias subsequentes ao fim do prazo para apreciação pela trabalhadora, a entidade empregadora deve remeter o processo para a CITE, com cópia do pedido, do fundamento da intenção de o recusar e da apreciação da trabalhadora.

**1.11.** Assim, face ao acima referido e atento o disposto nas alíneas a) e c) do n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho que determinam que, caso a entidade empregadora não comunique a intenção de recusa no prazo de vinte dias após a receção do pedido, ou, não submeta o processo à CITE, dentro do prazo de cinco dias, considera-se que aceitou o pedido do/a trabalhador/a nos seus precisos termos.

**1.12.** Face ao acima exposto, a entidade empregadora detinha até ao dia 19.09.2022 para comunicar a intenção de recusa – só o fez a 22.09.2022, e detinha até ao dia 03.10.2022 – só o fez em 11.10.2022, para remeter o processo á CITE.

**1.13.** Assim, face ao que antecede, a CITE emite **parecer desfavorável** à recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA CITE EM 09 DE NOVEMBRO DE 2022**